

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

Objetivo Específico 3

Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos

Designação da Medida:

Aumento do potencial dos sítios aquícolas

Medida 2.6

Objetivo da Medida:

- Desenvolvimento dos sítios e das infraestruturas aquícolas e redução do impacto ambiental negativo das suas operações

Tipologia de Operações

- a) A identificação e a cartografia das zonas mais adequadas ao desenvolvimento da aquicultura, tendo em conta, se adequado, os processos de ordenamento do espaço, e a identificação e a cartografia das zonas onde a aquicultura deverá ser excluída a fim de manter a função dessas zonas no funcionamento do ecossistema;
- b) A melhoria e o desenvolvimento das instalações e das infraestruturas de apoio necessárias para aumentar o potencial dos sítios aquícolas e para reduzir o impacto negativo da aquicultura no ambiente, incluindo os investimentos no emparcelamento, no fornecimento de energia ou na gestão da água;
- c) As medidas adotadas e executadas pelas autoridades competentes ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2009/147/CE (Diretiva das Aves) ou do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), transpostas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril,

alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 49/2005, 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, com o fim de evitar danos importantes para a aquicultura;

- d) As medidas adotadas e executadas pelas autoridades competentes na sequência da deteção de um aumento da mortalidade ou de doenças previstas no artigo 10.º da Diretiva 2006/88/CE do Conselho (Diretiva relativa a requisitos zoo sanitários), incluindo a adoção de planos de ação para proteção, restauração e gestão no setor marisqueiro, incluindo o apoio aos produtores de marisco para a manutenção de bancos naturais de marisco e bacias hidrográficas.

Beneficiários

Organismos de direito público ou organismos privados desde que mandatados pela Administração

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo o desenvolvimento dos sítios e das infraestruturas aquícolas e a redução do impacto ambiental negativo das suas operações;
 - c) Se enquadrem numa das tipologias indicadas anteriormente.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Disponham de contabilidade nos termos legais, quando aplicável;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação, quando aplicável.

CrITÉrios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito da medida relativa ao aumento do potencial dos sítios aquícolas, são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,8 AT + 0,2 AE$$

em que AT – Pontuação resultante da análise técnica

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na análise técnica.
3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas, para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
4. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
5. A AT (apreciação técnica), e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da forma a seguir indicada:
 - 5.1. A AT pode atingir o máximo de 100 pontos sendo calculada da seguinte forma:
 - i. As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 50 pontos de base;
 - ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações constantes na tabela seguinte:

Tipologia de operação	Pontos
Conversão de tanques de produção em tanques para avifauna	10
Replantação de vegetação autóctone e integração paisagista	10
Adaptação de valas ou tanques de decantação para a colocação de sistemas de filtragem ecológicos	10
Georreferenciação das áreas com potencial aquícola	50

- 5.2. A AE que pode atingir um máximo de 100 pontos é calculada da seguinte forma:
 - i. As operações enquadráveis nesta tipologia têm uma pontuação de base de 50 pontos;

ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações previstas na tabela seguinte:

Parâmetros	Pontos
Manutenção da diversidade genética	10
Manutenção das características tradicionais das zonas aquícolas	20
Integração Paisagística	20
Compatibilização da aquicultura com as condicionantes ambientais específicas	50
Ordenamento de áreas aquícolas	50

Base Legal

Artigo 51º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio